

### CNPJ 03.984.483/0001-02

EXM° SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 3 2 2020 Em 30 de Junho de 2020.

O Vereador que está subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, INDICA ao Exm° Sr. Prefeito Municipal, para que encaminhe a Câmara Municipal Projeto de Lei versando sobre CRIAÇÃO DE LEI QUE DETERMINA A INCLUSÃO OBRIGATÓRIA DOS NUTRICIONISTAS NAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF'S NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **JUSTIFICATIVA**

RECEBIDO

Conforme previsto na Constituição, em seu art. 196, a saúde é "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos". Além disso, o art. 198 da Constituição também coloca como diretriz do sistema de saúde o "atendimento integral, com prioridade para ações preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais".

Com isto, percebe-se que a Constituição de 1988 coloca a saúde como um verdadeiro direito da população, que deve ser garantido pelo Estado. A prioridade, conforme colocado constitucionalmente, é a redução do risco de doenças e, principalmente, ações preventivas.

A prevenção, de acordo com a Constituição é a melhor estratégia em saúde. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e diversas sociedades Brasileiras, como: Sociedade Brasileira de Cardiologia, Sociedade Brasileira de Diabetes e Sociedade Brasileira de Nefrologia, dentre outras, a alimentação é fator essencial na prevenção e controle de diversas doenças, deste modo, os pacientes



#### CNPJ 03.984.483/0001-02

precisam ser orientados sobre suas necessidades específicas desde gestantes e lactantes, à outras fases da vida, como infância adolescência, adultos e idosos, com ou sem patologias.

São áreas de atuação do Nutricionista conforme a Resolução 600/2018 do Conselho Federal de Nutricionistas garante:

- Área II: Área de Nutrição Clínica Assistência Nutricional e Dietoterápica Hospitalar, Ambulatorial, em nível de Consultórios e em Domicilio.
- Área IV: Área de Nutrição em Saúde Coletiva Assistência e Educação Nutricional Individual e Coletiva.

Estamos em um período de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, e sabemos que a imunidade neste momento tem sido fator essencial para o acometimento de pessoas pela doença e pela forma que a mesma agravará ou não, e o assunto alimentação têm sido falado diariamente nas televisões, jornais, internet e boca a boca, porém nem tudo que têm sido orientado é verdadeiro, então mais uma vez destacamos a importância de um nutricionista nas Estratégias da Saúde da Família, afim de que oriente corretamente os pacientes sobre como melhorar a imunidade através da alimentação.

É nesse sentido que este Anteprojeto de Lei pretende ajudar na melhoria das condições da população. Uma vez que os nutricionistas estejam mais presentes nas Estratégias da Saúde da Família, podem auxiliar na promoção de uma melhor alimentação para a população e na consequente redução da ocorrência de doenças, cumprindo o objetivo da Constituição de estabelecer a prevenção das mesmas.

Por essas motivações, solicito dos demais pares a aprovação do presente projeto de lei, por ser uma medida necessária e recomendável.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 30 de Junho de 2020.

Marcos Cusmão Pontes Belitardo



CNPJ 03.984.483/0001-02

Anteprojeto de Resolução nº \_\_\_\_/2020 Em 30 de Junho de 2020

Determina a inclusão obrigatória dos Nutricionistas nas equipes de Estratégia da Saúde da Família - ESF's no âmbito do município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º -** As equipes de Estratégia da Saúde da Família devem contar obrigatoriamente com um nutricionista, profissional habilitado para tal profissão, de forma a que sejam atendidas as necessidades da população na especialidade referida.
- Art. 2º Caberá ao Município estabelecer programas de incentivo para a contratação de nutricionistas na Estratégia Saúde da Família, reconhecendo a importância da participação desses profissionais na construção de uma estratégia de saúde pública.
- Art. 3º Para os efeitos legais desta lei, a mesma poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.



CNPJ 03.984.483/0001-02

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 30 de Junho de 2020.

Marcos Gusmão Pontes Belitardo

#### <u>JUSTIFICATIVA</u>

Conforme previsto na Constituição, em seu art. 196, a saúde é "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos". Além disso, o art. 198 da Constituição também coloca como diretriz do sistema de saúde o "atendimento integral, com prioridade para ações preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais".

Com isto, percebe-se que a Constituição de 1988 coloca a saúde como um verdadeiro direito da população, que deve ser garantido pelo Estado. A prioridade, conforme colocado constitucionalmente, é a redução do risco de doenças e, principalmente, ações preventivas.

A prevenção, de acordo com a Constituição é a melhor estratégia em saúde. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e diversas sociedades Brasileiras, como: Sociedade Brasileira de Cardiologia, Sociedade Brasileira de Diabetes e Sociedade Brasileira de Nefrologia, dentre outras, a alimentação é fator essencial na prevenção e controle de diversas doenças, deste modo, os pacientes precisam ser orientados sobre suas necessidades específicas desde gestantes e lactantes, à outras fases da vida, como infância adolescência, adultos e idosos, com ou sem patologias.

São áreas de atuação do Nutricionista conforme a Resolução 600/2018 do Conselho Federal de Nutricionistas garante:

 Área II: Área de Nutrição Clínica – Assistência Nutricional e Dietoterápica Hospitalar, Ambulatorial, em nível de Consultórios e em Domicilio.



### CNPJ 03.984.483/0001-02

 Área IV: Área de Nutrição em Saúde Coletiva – Assistência e Educação Nutricional Individual e Coletiva.

Estamos em um período de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, e sabemos que a imunidade neste momento tem sido fator essencial para o acometimento de pessoas pela doença e pela forma que a mesma agravará ou não, e o assunto alimentação têm sido falado diariamente nas televisões, jornais, internet e boca a boca, porém nem tudo que têm sido orientado é verdadeiro, então mais uma vez destacamos a importância de um nutricionista nas Estratégias da Saúde da Família, afim de que oriente corretamente os pacientes sobre como melhorar a imunidade através da alimentação.

É nesse sentido que este Anteprojeto de Lei pretende ajudar na melhoria das condições da população. Uma vez que os nutricionistas estejam mais presentes nas Estratégias da Saúde da Família, podem auxiliar na promoção de uma melhor alimentação para a população e na consequente redução da ocorrência de doenças, cumprindo o objetivo da Constituição de estabelecer a prevenção das mesmas.

Por essas motivações, solicito dos demais pares a aprovação do presente projeto de lei, por ser uma medida necessária e recomendável.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 30 de Junho de 2020.

Marcos Cusmão Pontes Belitardo

Vereador



C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Exmº Sr. Ronaldo Alves Cordeiro MD. Presidente Da Câmara Municipal De Teixeira De Freitas – Estado Da Bahia.

### INDICAÇÃO Nº 233 /2020 Em 30 de junho de 2020.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa — Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que faça parceria com os órgãos e secretarias competentes para que seja instalado um ponto de mototáxi em frente

ao condomínio Mont Serrat I.

#### **JUSTIFICATIVA**

Esta iniciativa é baseada no sentido de provocar no Poder Municipal uma maior preocupação e cuidado com a categoria de mototáxi. Visando que a população que transita por esta localidade, dependem do transporte de mototáxi, esperam por muito tempo até a chegada de algum que passe pela localidade.

Sabendo que esse tem sido um dos meios mais utilizados na cidade enquanto transporte individual, solicitamos um estudo da população, tanto do bairro, quanto dos condomínios, bem como os residências que estão naquela vizinhança.

É pensando na melhoria dos serviços e num conforto de moradores que vieram até o nosso gabinete sugerir esta preposição, é que faço essa solicitação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na apreciação e aprovação desta preposição.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de junho de 2020.

Adriano Santos Souza

EM 30 1 06 13030

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS



CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS — ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 33 4 12020 Em 23 de Junho de 2020.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a Secretaria competente para que seja realizada a implantação da REDE DE ESGOTO nas ruas DOS POMERANOS, DONA PÁSCOA e JESUS DE NAZARÉ no bairro EIXO SUL.

#### **JUSTIFICATIVA**

É uma reivindicação dos moradores locais, considerando que a infraestrutura das ruas acima citadas está comprometida devido a falta da rede de esgoto, que acaba trazendo transtorno aos moradores e prejudicando a saúde dos mesmos.

Assim, venho mui respeitosamente indicar ao poder executivo que com os órgãos competentes, a tomada de providência quanto ao esgotamento das ruas no bairro supramencionado.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de Junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO EM 30 106 10000

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR VEREADOR



CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 235 /2020 Em 29 de junho 2020.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja feito a desinfecção dos ambientes profissionais do Hospital municipal, da UPA, da UMI (Unidade Materno Infantil) UNACON, CER 4, dos postinhos de saúde, de forma diária.

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando a luta no combate do COVID-19.

Considerando que existe profissionais da área da saúde afastado devido a contaminação do COVID-19.

Venho através desta indicação, apresentar ao Exmº prefeito, que mobilize esforços junto com a secretaria compete, para que seja feito a desinfecção dos ambientes da área de saúde, para que os profissionais tenham uma proteção melhor, e que não venham trazer riscos a sua saúde. Uma vez que o números de profissionais que estão sendo contaminados vem aumentando a cada dia, e esta desinfecção dos ambientes, é de suma importância, para diminuir os riscos de contaminação

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 29 de junho 2020.

MARCILIO CARLOS GOULAR

Vereador



C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

### Em 30 de junho de 2020.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que seja construída uma Pista de Kart Comunitária na área inutilizada nos fundos do Terminal Rodoviário entre a Rua Eixo Norte e Praça da República no Bairro Vila Caraípe.

#### **JUSTIFICATIVA**

Praticar atividades físicas com regularidade garante uma diminuição importante nos níveis de estresse especialmente devido à sensação de bem-estar e de relaxamento causados pela realização desses exercícios. Com isso é possível melhorar a saúde mental e emocional porque consegue-se ter um sistema nervoso muito mais relaxado e sob menor influência do estresse, que inclusive é prejudicial para a saúde física. Além dos esportes clássicos, como futebol, basquete, luta etc, existe uma outra alternativa para quem quer deixar o estresse de lado: a corrida. Além de promover o lazer e a prática de esportes, a construção da Pista de Kart visa treinar os jovens para a disputa em torneios municipais e interestaduais atuando também como catalisador no resgate de jovens em situação de vulnerabilidade e jovens imersos no mundo do crime.

Por isso, requer-se a aprovação dos pares à presente indicação, por se tratar da solução de um problema tão relevante da comunidade teixeirense.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de junho de 2020.

LEONARDO FEITOZA DA SILVA

**VEREADOR** 

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO EM 30 1061 2020



C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

### PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 237 /2020

Em 30 de junho de 2020.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o <u>Parágrafo Único do art. 139 do Regimento Interno</u> desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que seja feito a capina e limpeza do parque e da quadra de esportes do Residencial Padre José II.** 

### **JUSTIFICATIVA**

Pensando na qualidade das ruas, no lazer proporcionado à população, na segurança dos moradores e transeuntes, vê-se a necessidade de fazer a limpeza e capina no parque e na quadra de esportes do Residencial Padre José II.

Por isso, requer-se a aprovação dos pares ao presente pedido de providência, por se tratar da solução de um problema tão relevante para a nossa cidade.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de junho de 2020.

LEONARDO FEITOZA DA SILVA VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO EM.30 / 06/2020

Borlero



CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 33 8/2020 Em 30 de junho de 2020.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II do Regimento Interno desta Casa — Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a secretaria competente para que seja feita a revitalização, poda das arvores e limpeza da praça do bairro Vila Verde, localizada entre a Rua Nova Flor e Rua João Mendonça.

#### **JUSTIFICATIVA**

Tal solicitação visa o bem estar da comunidade, em especial, as crianças que carecem de espaços seguros e tranquilos onde possam usufruir em momentos de lazer. Zelando pelo bem estar das pessoas e oferecendo a população mais um ponto de descanso, socialização e entretenimento, além de valorizar o bairro.

Desta forma, na certeza da prudente análise pelo Poder Executivo Municipal, sempre sensível aos ante o exposto, estamos certos de que a realização do serviço solicitado será de grande valia para a sociedade e de muito reconhecimento para vossa gestão. Neste contexto e apostando na sensibilidade desta Administração Municipal, esperamos o atendimento desse justo e democrático pleito.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de junho de 2020.

DARLAN MARTINS LOPES

Vereador

EW VECERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO



C.N.P.J. No 03.984.483/0001-02

Exmº Sr. Ronaldo Alves Cordeiro M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

### PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 339 /2020.

Senhor Presidente,

Requeiro à mesa, ouvido o soberano plenário, encaminhar ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, o seguinte Pedido de Providência. Que mobilize com urgência, junto a Secretaria competente para que seja feito a retirada da Av. Getulio Vargas, que liga a UPA ao Bairro Estância Biquíni.

#### **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista as reivindicações dos moradores e pessoas que necessitam transitar por esta avenida, pois a mesma encontra-se em péssimo estado de limpeza. Podendo causar inúmeros acidentes naquela localidade. Solicito da Secretaria competente para que seja feita a limpeza destes bairros.

Certa do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistonio Alves Pinto, 30 de junho de 2020

AILTON LACERDA FERREIRA VEREADOR

> CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO



C.N.P.J. No 03.984.483/0001-02

Exmº Sr. Ronaldo Alves Cordeiro M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

### INDICAÇÃO Nº 240 /2020

O Vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário INDICA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a secretaria competente para que seja feita a instalação de um redutor de velocidade na Rua Ana Torquato, que liga o Bairro Ouro verde ao Ouro Verde Park.

#### **JUSTIFICATIVA**

Atendendo às reivindicações dos moradores, no que diz respeito às imprudências de condutores de veículos que transitam em alta velocidade colocando em risco a vida de moradores e transeuntes daquela localidade. E com o intuito de prevenir acidentes, venho através desta, na condição de representantes do povo INDICAR ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a Secretaria competente para que seja feita a instalação de redutores de velocidade na referida rua.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso

Plenário Francistonio Alves Pinto, 30 de junho de 2020

AILTON LACERDA FERREIRA VEREADOR



C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO EM30/06/2000

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 241 /2019 Em 19 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, encaminhar ao Exmº Senhor Prefeito Municipal, o seguinte Pedido de Providência: que mobilize esforços junto à secretaria competente a premente necessidade de proceder, em caráter de urgência, a manutenção da calçada que circula a praça em frente ao Supermercado Rondelli, no bairro Monte Castelo.

#### **JUSTIFICATIVA**

Tal proposição justifica-se pela necessidade de atender as reinvindicações feitas pelos cidadãos, que há algum tempo, vêm sofrendo com as problemáticas da calçada.

Sobretudo em dias chuvosos, uma vez que esta, se encontra em péssimas condições.

O local encontra-se trata-se de um espaço fundamental para a circulação de pessoas, para a prática de exercícios físicos e lazer.

A trafegabilidade está comprometida, dificultando o deslocamento dos munícipes que utilizam esse calçamento, situação que se agrava em dias chuvosos.

Diante do exposto e atendendo às solicitações dos munícipes, que anseiam que seja tomada providência para melhoria deste local, SOLICITO ao Exmº. Senhor Prefeito, a necessidade de proceder, em caráter de urgência, a manutenção da calçada que circula a praça em frente ao Supermercado Rondelli, no bairro Monte Castelo.



C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato, tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de junho de 2020.

PROF. VALCI VIEIRA DOS SANTOS Vereador



ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Em 30 de junho do ano de 2020

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário. INDICA ao Ex.º Sr. Prefeito que mobilize esforços junto a Secretaria Competente, para que seja realizado, urgentemente, a Instalação de Iluminação Pública no trevo do Café Glória, trecho que liga a BR101 a comunidade de Santo Antônio.

#### **JUSTIFICATIVA**

A atual situação que se encontra o trevo do Café Glória apresenta riscos para quem trafega, para os moradores que residem ali por perto e as pessoas que precisam aguardar no porto de ônibus, sendo que o local se encontra sem Iluminação Pública. O fluxo de pessoas que transitam no referido local é muito grande e a ausência de iluminação deixa vulnerável quem precisa fazer esse trajeto, correndo o risco de serem assaltados ou sofre um acidente.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, Subscrevo.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de Junho do ano de 2020.

ENTO XAVIER

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO

:5 Mgs.



**ESTADO DA BAHIA** 

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FRFITAS-BA

INDICAÇÃO Nº 243 2020 Em 30 de junho do ano de 2020

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário. INDICA ao Ex.º Sr. Prefeito que mobilize esforços junto a Secretaria Competente, para que seja realizado, urgentemente, a Instalação de Iluminação Pública na entrada da comunidade de Santo Antônio, no trecho das arvores.

#### JUSTIFICATIVA

A referida localidade vem sofrendo por falta de iluminação, os moradores que residem próximo ao local ficam inseguros para transitar por ali no período da noite, dificultando, e até mesmo as vezes impossibilitando as atividades do cotidiano, como ir à igreja, trabalhar e ir à escola.

A iluminação Pública é essencial à qualidade de vida nos perímetros Urbanos, permitindo aos habitantes desfrutar plenamente do espaço Público no período noturno.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, Subscrevo.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de Junho do ano de 2020.

BENTO XAVIER EREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO 010612020



C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

> INDICAÇÃO n.º♀⟨५ /2020. Em, 30 de junho de 2020.

O Vereador WILDEMBERG SOARES GUERRA (Sargento Berg), que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que mobilize esforços para que seja encaminhado à Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Projeto de Lei versando sobre a Isenção de cobranças de taxas e tributos municipais do exercício 2020 e/ou período da pandemia, dos profissionais das categorias de Táxis, Motototáxis e Transporte Escolar, considerando a grave crise que assola nosso município em consequência da pandemia COVID - 19.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de junho de 2020.

Wildemberg Soares Guerra Sargento Berg VEREADOR

> CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO EM 30 /06/2020

> > Pollin

Naccapori Naggo 64 - Centro - CFP 45 995-021 - Teixeira de Freitas - Ba



C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando as reiteradas recomendações e medidas adotadas na prevenção e combate ao avanço do coronavírus (COVID-19), pelos órgãos da saúde e o poder executivo de nossa cidade;

Considerando a grave crise econômica em consequência da pandemia COVID-19, que atinge todos os setores em nosso município, acarretando diversos prejuízos sem precedentes;

Considerando a necessidade de agir em caráter de urgência, para amenizar os impactos negativos causados pela pandemia COVID-19 na vida de cada munícipe que se encontra necessitado de ajuda imediata e eficaz.

Considerando o Estado de Calamidade Pública instituído pelo Governo Federal com vigência até 31/12/2020, cumulado com que ainda não existe previsão de solução definitiva quanto ao fim da pandemia instalada pelo coronavírus;

Considerando todos os impactos negativos, já sofridos pelos profissionais das categorias de Táxi, Mototáxis e Transporte Escolar, o que afeta de forma extremamente preocupante a todas as famílias destes respectivos profissionais;

Considerando a função fiscalizadora inerente e legalmente conferida ao Vereador, quando se trata de assuntos locais, e no intuito de ajudar a administração pública manter a qualidade de vida a todos, e por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares a aprovação desta proposição.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de junho de 2020.



Wildemberg Soares Guerra Sargento Berg VEREADOR



ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXM°. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

> INDICAÇÃO n.º 245/2020. Em, 30 de Junho de 2020.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços, junto à Secretaria competente para que seja encaminhada à Câmara Municipal, projeto de Lei versando sobre que no âmbito do municipio de Teixeira de Freitas/BA as denominações religiosas de todos os credos e afins, são instituições que também promovem manifestações culturais, e, para que façam jus ao recebimento do subsídio mensal estipulado no art. 7º da Lei nº 14017, de 29 de junho de 2020, com as alterações trazidas pela Medida Provisória 986, de 29/06/2020.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância social do projeto, tendo em vista que o objeto visa atender as instituições suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e, por conseguinte, deixaram de honrar seus compromissos até mesmo com pessoal, e que INDICO ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços, junto à Secretaria competente para que seja encaminhada a Câmara Municipal, projeto de Lei versando sobre que no âmbito do município de Terxeira de Freitas/BA as denominações religiosas de todos os credos e afins, são instituições que também promovem manifestações culturais, e, para que façam jus ao recebimento do subsídio mensal estipulado no art. 7º da Lei nº 14017, de 29 de junho de 2020, com as alterações trazidas pela Medida Provisória 986, de 29/06/2020.

Certo do apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição que urge

tomar as medidas cabiveis ao caso.

erra Donato

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020

Ronaldo Alves Cordeiro Vereador

José Bernardo Gomes Cabral

Wildemberg Soares Guerra

Vereador

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO 12:20 mg

haller

Leonardo Feitosa da Silva Vereador

Vereador

Ailton Lacerda Ferreira



CNPJ 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020 Em 30 de Junho de 2020

Reconhece e estabelece, no âmbito do município de Teixeira de Freitas/BA que as denominações religiosas de todos os credos e afins, são instituições que também promovem manifestações culturais, sendo assim consideradas Instituições Culturais, e, para tanto, farão jus ao recebimento dos beneficios previstos na Lei nº 14.017/2020, sancionada e publicada no DOU em 29/06/2020, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido e estabelecido, no âmbito do município de Teixeira de Freitas/BA que as denominações religiosas de todos os credos e afins, são instituições que também promovem manifestações culturais, sendo assim consideradas instituições Culturais, e, para tanto, farão jus ao recebimento dos beneficios previstos na Lei nº 14.017/2020, publicada no DOU em 29/06/2020, quanto as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e nos termos:

- I. da Lei 12,365 de 30 de Novembro de 2011, Lei Orgânica da Cultura da Bahia;
- II. da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac):
- III. da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993,
- IV. da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;
- V. dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial de Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;
- VI. da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC).
- VII das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 2º Serão considerados trabalhadores da cultura todo aquele profissional ligado às instituições religiosas que desenvolvem trabalhos nas áreas da música, instrumentistas, coreógrafos, coreólogo, dançarinos, entre outros.

Art. 3º. Caberá ao Executivo Municipal a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta lei

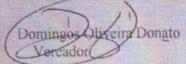
Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA - Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de junho de 2020.



ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02



Wildemberg Soares Guerra Vereador

Ronaldo Alves Cordeiro Vereador José Bernardo Gomes Cabral Vereador

Ailton Lacerda Ferreira Vereador Leonardo Feitosa da Silva Vereador



CNPJ 03.984.483/0001-02

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Pares, a UNESCO define "que a cultura deve ser considerada como o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as formas de viver em comunidade, os sistemas de valores, as tradições e as crencas"

Partindo desse pressuposto, entendemos que as denominações religiosas elas não apenas absorvem, como também promovem cultura, nas suas múltiplas manifestações e elementos que a compõe: crenças, valores, normas, símbolos, usos, costumes, tradições, habitos, modo de vida que caracteriza cada uma delas, seus conhecimentos, dentre outros.

Considerando o Projeto de Lei nº 1075, DE 2020, do Senado Federal, transformado em na Lei 14.017, sancionada em 29/06/2020, consideram que o gestor local pode estabelecer os critérios para o recebimento do subsidio mensal para atenuar as dificuldades enfrentadas espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Considerando que a Lei 14.017/2020, é, a nosso vê, contemplativa ao elencar pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, cabe, portanto, afirmar que as denominações religiosas entram no bojo da instituições a serem contempladas com os recursos previstos na referida lei, haja visto que essas organizações religiosas tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social

Considerando a relevância social do projeto, tendo em vista que o objeto visa atender as instituições suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e, por conseguinte, deixaram de honrar seus compromissos até mesmo com pessoal, é que solicito o apoio dos nobres colegas vereadores e vereadoras para aprovação do pleito.

Teixeira de Freitas-BA - Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de junho de 2020.

Demingos Oliveira Donato Vercador()

Wildemberg Soares Guerra Vereador

Ronaldo Alves Cordeiro Vereador

José Bernardo Gomes Cabral Vereador

Ailton Lacerda Ferreira

Leonardo Feitosa da Silva Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia Fones: (73) 3011-5460 / (73) 3291-5460

att ha gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br